
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 438, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado do Pará, arts. 1º, 2º, 7º e 10, da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2011/420943-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 428/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor do menor ADMILSON LISBOA DE SOUZA, filho do taxista ADMILSON BATISTA DE SOUZA, vítima do crime de homicídio, ocorrido em 3 de abril de 2011, quando exercia sua função em via pública, no Município de Ananindeua - PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.177, de 14/06/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ